

Rio de janeiro, 24 de julho de 2015.

**COMUNICAÇÃO Nº 273/15 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Leonardo Rocha de Almeida e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira da Silva, reuniu-se às 15 horas e 08 minutos do dia 24 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

**1)** Aprovada a ata da sessão anterior;

**2) Processo: nº 487/15**

**1º) Denunciado:** Vitor Gabriel Claudino Rego Ferreira (atleta do Nova Iguaçu FC)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, I do CBJD

**2º) Denunciado:** Nova Iguaçu FC

**Tipificação:** Art. 213, I, III do CBJD

**Jogo:** Botafogo FR X Nova Iguaçu FC

**Categoria:** Sub 15 – Série A

**Data jogo:** 13/06/2015

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor relator:** Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Procuração já inclusa nos autos.

Apresentada prova de vídeo.

**Testemunha da procuradoria:** Josinaldo Nunes de Araujo - RG: 111451514 – DIC/RJ

Assumido compromisso pela testemunha, passamos a inquirição.

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que é pai do zagueiro da equipe do Nova Iguaçu; que foi o mesmo que soltou os fogos; que sua intenção era direcionar o rojão para cima, vindo o rojão a cair na direção do campo; que soltou o rojão com o braço na vertical e não inclinado; que soltou os fogos em virtude de estar emocionado vendo seu filho em campo de jogo; que não tem costume de levar fogos para os jogos; que não lembra a pessoa que levou o rojão sendo uma mulher; que lhe entregou e o mesmo soltou para o alto; que nunca levou para o estádio rojão; que em todas as partidas do Nova Iguaçu há uma queima de fogos no início da partida; que nunca viu ninguém soltando rojão; que apesar de nunca ter visto ninguém soltar fogos resolveu soltar os mesmos em virtude da emoção.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que os fogos que foram soltados quando direcionados para cima explodem no ar e que não direcionou ao campo.”

Perguntado pelo Dr. Leonardo Rocha de Almeida, respondeu:

“Que os fogos lançados no começo dos jogos no Nova Iguaçu são feitos por uma pessoa chamada Silva, que não é funcionário do clube.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que o senhor Silva que solta rojões no começo da partida não é contratado pelo clube, sendo tão somente pai de um atleta; que a pessoa que levou o rojão (mulher) é mãe de um atleta do Nova Iguaçu; que a mesma é conhecida como Val, tendo lembrado o nome da mesma neste momento do depoimento.”

A procuradoria ainda elucida que o depoente disse que entrou tranquilamente no estádio, sendo liberado pelo porteiro, entrando com os fogos a senhora de nome Val.

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que o mesmo foi chamado pela diretoria do clube, a pedido do presidente para uma reunião posteriormente ao fato, ficando-lhe proibido de soltar rojões nas partidas do Nova Iguaçu; que o clube faz reuniões periódicas de quinze em quinze dias com os pais dos atletas orientando-lhes como se comportar na arquibancada.”

Tendo em vista o parentesco e interesse na causa em virtude de seu filho ser atleta do clube. Assim o presidente retirou-lhe a qualidade de testemunha, passando ser ouvido tão somente como informante do juízo, não sendo-lhe atribuído o compromisso previsto no §1º do art. 63 do CBJD.

**Resultado:** Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, I do CBJD. Vencido o Dr. Leonardo Rocha de Almeida, que aplicava 01 (uma) partida sem advertência.

Por maioria multado o 2º denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 213, I, III do CBJD. Vencidos o Dr. José Pinto Soares de Andrade e o Dr. Leonardo Rocha de Almeida, que absolviam.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**A defesa requereu lavratura de acórdão do relator e do Dr. José Pinto Soares de Andrade, que abriu o voto divergente.**

### 3) Processo: nº 548/15

**1º Denunciado:** Allan Miguel Gomes (atleta da AA Portuguesa)

**Tipificação:** Art. 254-A, §1º, I do CBJD

**2º Denunciado:** Ramon Villela Gonçalves (atleta do Americano FC)

**Tipificação:** Art. 254-A, §1º, I do CBJD

**Jogo:** AA Portuguesa X Americano FC

**Categoria:** Profissional – Série B

**Data jogo:** 04/07/2015

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid (ambos)

**Auditor relator:** Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntadas procurações.

Apresentada prova de vídeo.

**1º Depoimento pessoal:** Allan Miguel Gomes – RG: 210223475 – DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que é a primeira vez que vem a este Tribunal; que é atleta há dez anos, sendo que cinco jogando como profissional; que joga na posição de zagueiro; que o lance ocorreu num cruzamento lateral no campo de ataque da equipe da Portuguesa com intuito de cabecear a bola para fazer o gol; que no lance ambos subiram em direção à bola e que em momento algum nenhum dos dois atletas discutiu com o árbitro; que no momento que a bola foi lançada para a

grande área fez o movimento de bloqueio para que demais atletas de sua equipe pudessem receber a bola cruzada; que levantou os braços tendo contato, mas sem nenhuma violência ou gravidade; que o lance que abriu os braços ocorreu estando ambos os atletas em pé e não foi no alto como tentativa de cabeceio; que o atleta da equipe adversária (segundo denunciado) não estava lhe marcando, porém na grande área havia uma grande confusão; que a partida estava 0x0 no momento da expulsão; que conhece o atleta da equipe adversária como colega de trabalho, tendo sido o sexto jogo contra o mesmo; que o segundo denunciado joga na posição de zagueiro; que não teve nenhum problema com o segundo denunciado nas partidas que anteriormente se enfrentaram; que o árbitro encontrava-se há uns dez metros do lance; que o próprio árbitro foi quem viu o lance e apitou a falta.”

Perguntado pelo Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, respondeu:

“Que após a expulsão cada um saiu de campo sem reclamar.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que o lance que gerou a expulsão de ambos os atletas foi em virtude de um lance coletivo; que não foi em nenhum momento agredido pelo atleta (segundo denunciado).”

**2º Depoimento pessoal:** Ramon Villela Gonçalves – RG: 011918212 – DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que nunca esteve neste Tribunal antes; que há aproximadamente quinze anos é atleta profissional; que joga na posição de zagueiro; que conhece o primeiro denunciado apenas em partidas de confronto entre os times; que nunca jogou no mesmo time do primeiro denunciado; que não teve nenhum problema no passado com o primeiro denunciado; que o lance ocorreu em uma jogada lateral onde a bola foi lançada para a grande área, havendo entre os dois um encontro normal de jogo, sendo que o árbitro expulsou ambos; que estava tentando defender; que o lance ocorreu no alto enquanto a bola era lançada; que no momento do lance estava marcando uns três atletas ao mesmo tempo, sendo o primeiro denunciado um deles; que quando foi expulso a partida estava 0x0; que acredita que o árbitro estava aproximadamente entre quatro e cinco metros de distância do lance; que foi o próprio árbitro que expulsou ambos os jogadores após o lance; que a expulsão ocorreu na primeira partida do triangular final; que o jogo não estava quente nem nervoso; que entende que o árbitro se equivocou na marcação.”

Perguntado pelo Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, respondeu:

“Que o lance ocorreu em virtude do lançamento da bola na grande área, tendo ambos os atletas subido ao mesmo tempo, havendo um encontrão normal de jogo, tendo após a jogada sido expulso pelo árbitro e cada um saiu para o lado.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que o lance ocorrido se deu através de uma bola parada e encontravam-se vários jogadores na grande área; que entende que o senhor Allan (primeiro denunciado) em nenhum momento lhe agrediu.”

**A douta procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 em relação a ambos os atletas.**

**Resultado:** Por unanimidade absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

**4) Processo: nº 549/15**

**1º) Denunciado:** Regis de Souza Sodre (atleta do Juventus FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º) Denunciado:** Bernardo Freire de Lima (atleta do Juventus FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** Juventus FC X São Gonçalo EC

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 28/06/2015

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. José Pinto Soares de Andrade

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**5) Processo: nº 550/15**

**Denunciado:** Douglas da Silva Paixão (atleta do SE Búzios)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Artsul FC X SE Búzios

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 28/06/2015

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

**Resultado:** Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**6) Processo: nº 551/15**

**1º Denunciado:** Diego Nascimento Santos (atleta do Artsul FC)

**Tipificação:** Art. 254-B e 258 do CBJD

**2º Denunciado:** Matheus Monteiro Martins (atleta do EC Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 254-B do CBJD

**3º Denunciado:** Lucas Martins Ramos Gomes (atleta do EC Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Jogo:** Artsul FC X EC Tigres do Brasil

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Data jogo:** 27/06/2015

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Job Gomes (Artsul FC) e Dr. Ladislau Neto (EC Tigres do Brasil)

**Auditor relator:** Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa do EC Tigres do Brasil e deferido prazo de 48 horas para juntada pela defesa do Artsul FC.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-B e suspenso em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, na forma do 183 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

Por maioria suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Vencido o Dr. José Pinto Soares de Andrade, que desclassificava para o art. 254 e aplicava 01 (uma) partida.

**7) Processo: nº 552/15**

**1º Denunciado:** Andrey Ramos Nascimento (atleta do CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art. 254-A, §1º, I do CBJD

**2º Denunciado:** Matheus de Oliveira Silva (atleta do Fluminense FC)

**Tipificação:** Art. 254-A, §1º, I do CBJD

**Jogo:** CR Vasco da Gama X Fluminense FC

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Data jogo:** 04/07/2015

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Paulo Rubens de Souza (CR Vasco da Gama) e Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC)

**Auditor relator:** Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntadas procurações pelas defesas.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

A dnota procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD em relação aos dois denunciados.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

#### **8) Processo: nº 553/15**

**Denunciado:** Goytacaz FC

**Tipificação:** Arts. 206 c/c 191, III do CBJD

**Jogo:** Goytacaz FC X São Cristóvão FR

**Categoria:** Sub 17 – Série B/C

**Data jogo:** 28/06/2015

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidi

**Auditor relator:** Dr. Eduardo Abreu Biondi – Redistribuído para o Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

**Resultado:** Por unanimidade multado o denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 04 (quatro) minutos, totalizando R\$600,00 (seiscentos reais) quanto à imputação do art. 206 e absolvido quanto ao art. 191, III do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

#### **9) Processo: nº 554/15**

**1º)Denunciado:** AA Carapebus

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**2º)Denunciado:** Leonan Rangel Soares (atleta do AA Carapebus)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**3º)Denunciado:** Gabriel L. de Paula e Silva (atleta do Ceres FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** AA Carapebus X Ceres FC

**Categoria:** Sub 17 – Série B/C

**Data jogo:** 05/07/2015

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus) e Ausente (Ceres FC)

**Auditor relator:** Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntada procuração pela defesa.

**Resultado:** Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 12 (doze) minutos, totalizando R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Vencido o Dr. Leonardo Rocha de Almeida, que desclassificava para o art. 254, caput e aplicava 01 (uma) partida.

Por maioria suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o presidente, que aplicava 01 (uma) partida sem conversão.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

#### **10) Processo: nº 555/15**

**Denunciado:** Gabriel Portugal Sousa Assis Oliveira (atleta do Goytacaz FC)

**Tipificação:** Art. 254-A, II do CBJD

**Jogo:** América FC X Goytacaz FC

**Categoria:** Sub 17 – Série B/C

**Data jogo:** 05/07/2015

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida – Redistribuído para o Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pela defesa.

A douta procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254, caput do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 254, caput do CBJD.

#### **11) Processo: nº 556/15**

**Denunciado:** Victor Hugo Malaquias Ferreira (atleta do CR Flamengo)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**Jogo:** CR Vasco da Gama X CR Flamengo

**Categoria:** Sub 15 – Série A

**Data jogo:** 05/07/2015

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Rodrigo Frangeli

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

**Resultado:** Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencido o relator que aplicava 03 (três) partidas, o Dr. Jacinto de Araujo Sousa Junior, que aplicava 02 (duas) partidas e do presidente que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

**12) Processo: nº 557/15**

**1º) Denunciado:** Vitor Monteiro Gomes de Lima (atleta do Boavista SC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**2º) Denunciado:** Wellington de Mello Velloso das Dores (atleta do Nova Iguaçu FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Jogo:** Boavista SC X Nova Iguaçu FC

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Data jogo:** 27/06/2015

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcelo Mendes (nova Iguaçu FC) e Ausente (Boavista SC)

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

**Pelo relator admitida a defesa escrita juntada no dia 21/07/2015, pelo Boavista SC. Alerta o Presidente da 8ª CDR que decidido por todos os auditores que a compõem que na próxima apresentação de defesa escrita sem procuração original com pedido de lavratura de acórdão e intimação para ciência da decisão não será aceita como defesa, o denunciado será considerado revel e a peça será desentranhada dos autos e devolvida ao subscritor.**

A douta procuradoria requereu a desclassificação em relação ao primeiro denunciado para o art. 254, caput do CBJD.

**Resultado:** Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida sem conversão quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD em virtude de serem os votos menos gravosos. Vencidos o relator e o Dr. Jacinto de Araujo Sousa Junior, que aplicavam 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254, caput e o presidente que em declaração de voto mantinha no art. 254-A e aplicava 04 (quatro) partidas, tendo em vista que na súmula e na denúncia constam a palavra “após” sendo advérbio de tempo assim interpretando que o lance se deu após a disputa de bola, ou seja, fora da disputa de bola.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Vencido o Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, que desclassificava para o art. 250 e aplicava 01 (uma) partida sem conversão.

**13)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**14)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**15)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**17)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**18)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**19)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015.

Eduardo Abreu Biondi  
Presidente da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria - TJD/RJ